



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Sexta-feira • 23 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2677

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto n. 167/2021** - “Altera a composição dos Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Itororó-BA para o biênio 2021/2022 e dá outras providências”.
- **Decreto n. 168/2021** - “Designa servidor para exercer função de escriturário da Secretaria Municipal de Saúde o Servidor que menciona e dá outras providências.”
- **Decreto n. 169/2021** - “Dispõe sobre a permissão ao retorno às atividades letivas, de forma híbrida nas escolas públicas e privadas do município e dá outras providências.”



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Decretos



MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO 167/2021

“Altera a composição dos Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Itororó-BA para o biênio 2021/2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para atuar no município enquanto instrumento de efetivação da participação popular no processo de gestão da política de assistência social, conforme a Lei Municipal nº 608/2001, de 27 de abril de 2001, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que os membros que devem compor o referido Conselho são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o mandato de 02 (dois) anos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itororó Bahia, com a inclusão da representação a seguir nominada:

II – DA SOCIEDADE CIVIL

USUÁRIOS DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Eliane Americano Santos

Suplente: Silfredo Alves dos Santos

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, em 23 de julho de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS

Prefeito Municipal

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO 168/2021

“Designa servidor para exercer função de escriturário da Secretaria Municipal de Saúde o Servidor que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, o Servidor Público Municipal **Abdias Argolo de Andrade**, concursado e empossado no cargo de Analista de processos previdenciários, para ocupar o cargo e exercer as funções de Escriturário da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica o Departamento de Pessoal na responsabilidade de recadastrar os dados do Servidor e incluir o valor de sua remuneração de acordo o valor do cargo de Escriturário da Secretaria de Saúde, com ônus para esta Secretaria, sem prejuízo dos seus direitos adquiridos por Concurso Público, ficando ainda resguardado todos os direitos de Servidor Estatutário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 23 de julho de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 169/2021

“Dispõe sobre a permissão ao retorno às atividades letivas, de forma híbrida nas escolas públicas e privadas do município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

CONSIDERANDO o atual índice de contaminados com o vírus ativo no Município, e também a reabertura gradual das atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO que o Município de Itororó não se encontra entre aqueles Municípios indicados no Decreto Estadual nº 20.491 de 24 de maio de 2021, onde vigoram medidas mais restritivas e de controle.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o retorno às atividades letivas, de forma híbrida e a realização de atividades de apoio e pedagógicas nas escolas e instituições de ensino **a partir do dia 02 de agosto de 2021**, para as escolas públicas municipais, o retorno às atividades letivas ocorrerá a partir do dia 09 de agosto de 2021, devendo ser observados os protocolos municipais e estaduais de biossegurança para o enfrentamento da pandemia da Covid 19.

§1º – A realização das atividades letivas mencionadas no caput deste artigo, quando na modalidade presencial, fica condicionada ao distanciamento mínimo obrigatório de 01 (um) metro entre alunos/carteiras, que deverão ser posicionadas no mesmo sentido em fileiras e ao atendimento dos protocolos sanitários a seguir:

§ 2º - As turmas deverão ser divididas em dois ou mais **grupos fixos**, de forma que cada grupo deverá ser acolhido em dias e/ou turnos diferentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

§ 3º - Escalonar os horários de chegada e saída dos estudantes de cada turma, com intervalo mínimo entre as turmas de 15min (quinze minutos) a fim de impedir o contato próximo entre as turmas;

§ 4º - Uso obrigatório de máscara por todos os alunos, profissionais da educação, e qualquer outra pessoa que eventualmente acesse a escola, além de protetores faciais para os profissionais da educação;

§ 5º - Intensificar a limpeza concorrente dos ambientes, principalmente maçanetas, corrimão, grades, mesas e puxadores, com a higienização especial dos banheiros;

§ 6º - Realizar a interdição de bebedouros, filtros e similares, ou qualquer objeto que possibilite o uso compartilhado entre mais de um estudante;

§ 7º - As salas de aula devem ter ventilação natural, com as portas e janelas abertas;

§ 8º - Disponibilizar álcool 70% em todas as salas, bem como na entrada e saída do prédio;

§ 9º - Cada aluno deverá portar o seu vaso de água de uso individual, sendo vedado o compartilhamento de objetos;

§ 10 - As escolas deverão disponibilizar água potável para reabastecimento dos recipientes individuais dos alunos, sem que os mesmos tenham acesso a bebedouros, filtros e similares;

§ 11 - Fica permitida somente a realização de atividades individuais;

§ 12 - Fica permitido o intervalo entre as atividades e o consumo de alimentos nas escolas, devendo os mesmos, serem realizados dentro das salas de aula. Durante o consumo de alimentos, cada aluno deverá permanecer na sua carteira, sendo permitido que os alunos retirem as máscaras apenas durante a refeição;]

§ 13 - Realizar a interdição dos refeitórios e cantinas;

§ 14 - Fica proibida a utilização de parques, brinquedotecas e quadras no interior das escolas, que deverão ser devidamente interditados;

§ 15 - Os estabelecimentos de ensino devem disponibilizar espaço interno, com boa visibilidade, para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 16 – Os estabelecimentos de ensino deverão sinalizar o fluxo de entrada e saída com faixas no piso, bem como utilizar cartazes informativos das medidas sanitárias e sinalização das interdições dos equipamentos e espaços;

§ 17 - Fica proibida a entrada de pessoas que não façam parte do quadro de funcionários e/ou alunos, excetuando-se a equipe de fiscalização e vigilância sanitária;

§ 17 - Deverá ser realizada a verificação da temperatura e a higienização das mãos com álcool 70%, na chegada de todos os alunos e funcionários;

§ 19 - Fica permitido o transporte escolar coletivo, devendo ser obedecida capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da lotação do veículo, bem como atender às seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

I - Os veículos utilizados no transporte escolar deverão passar por processo de higienização especial, com utilização de álcool 70% e/ou soluções desinfetantes de ambientes, antes e depois do acesso dos alunos aos mesmos;

II - Durante o transporte coletivo, o uso de máscara será obrigatório, para alunos e motoristas, esta obrigatoriedade deverá ser sinalizada no interior dos veículos, nos quais também deverão estar disponíveis borrifadores com álcool 70% para higienização das mãos de alunos e motoristas;

§ 20 - Em caso de identificação de sintomas gripais ou febre, a escola deverá encaminhar o aluno para ambiente seguro e isolado, acionar os pais ou responsáveis e orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

§ 21 - Se houver mais de um aluno sintomático, estes deverão ser isolados em sala apropriada, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre eles, e após a desocupação da sala a mesma deverá ser mantida arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação durante o período de duas horas a fim de possibilitar a dissipação dos aerossóis, devendo ao final ser realizada a higienização e desinfecção do ambiente;

§ 22 - Caso mais de uma pessoa da mesma sala/turma, teste positivo para covid 19, deverá ser iniciado o protocolo de isolamento de toda a turma e dos profissionais que nela atuam, bem como buscar imediatamente orientações junto à Unidade de Referência da COVID 19 do município;

§ 23 - Orientar os pais e/ou responsáveis a não encaminhar para escola crianças com sintomas gripais e/ou febre, bem como aqueles que tiveram contato com pessoas infectadas pela COVID 19.

Art. 2º - O não cumprimento deste decreto sujeitará o estabelecimento infrator às medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento, de forma que a autuação deve ser realizada por agentes da Vigilância Sanitária, podendo inclusive:

- I. Notificar o estabelecimento;
- II. Interditar por tempo determinado;
- III. Em caso de reincidência, interditar por tempo indeterminado até o fim da pandemia da COVID 19;
- IV. Cancelar o Alvará de funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 23 de julho de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS

Prefeito